

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.973, DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o processo de habilitação para o casamento.

Autora: Deputada DAYANY DO CAPITÃO

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a complementar a redação do art. 1.525 do Código Civil, a fim de que o requerimento de habilitação para o casamento seja instruído, também, com Certidão de Antecedentes Criminais e Certidão Judicial de Distribuição Cível e Criminal das comarcas onde os nubentes residem e onde exercem atividades laborais.

De acordo com a inclusa justificação, a confiança presente no casamento é essencial para construção e manutenção de um relacionamento saudável e duradouro. Nessa perspectiva, é importante que ambos os cônjuges trabalhem juntos para estabelecer e manter a confiança mútua, sendo transparentes e comprometidos com a relação, e isso envolve o conhecimento do teor das mencionadas certidões por parte de ambos.

Cuida-se de apreciação conclusiva das comissões.

Esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

É o relatório.



* C D 2 3 5 2 3 8 8 1 4 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O casamento estabelece comunhão plena de vida.

Assim, a confiança mútua entre os cônjuges é um dos fatores que levam ao sucesso da vida em comum, com o intuito de formar uma família. Quem confia, põe a sua vida nas mãos do outro. Não permite qualquer reserva. Por isso, todo cônjuge deve crer na sinceridade de seu consorte a toda prova. A confiança produz, entre outras coisas, segurança e paz. Por outro lado, a obsessão pode surgir a partir da desconfiança. É possível prever o caos que se torna o lar onde a suspeita campeia. Talvez um dos cônjuges tenha feito algo no passado que o outro não consegue perdoar – quem perdoa esquece; então, qualquer semelhança com o antigo erro traz tudo de volta, e a relação vira uma perturbação.

Nesse diapasão, nada mais adequado do que fazer constar, como documentos necessários para requerer a habilitação para o casamento, a Certidão de Antecedentes Criminais e a Certidão Judicial de Distribuição Cível e Criminal das comarcas onde os nubentes residem e onde exercem atividades laborais.

Ressalte-se que, pelo projeto, as certidões terão cunho meramente informativo, e não elidirão o deferimento de habilitação para o casamento, salvo as causas impeditivas e suspensivas. Isso evitará surpresas sobre eventos passados, possibilitando que a relação parta de um porto seguro, com transparência e segurança.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 1.973, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

2023-14416



* C D 2 3 5 2 3 8 8 1 4 5 0 0 *